

1. Validade das Condições

As nossas Condições Gerais de Venda (AGB) são válidas em exclusivo; não reconhecemos quaisquer outras condições divergentes ou contrárias às nossas Condições Gerais de Venda, a não ser que o tenhamos consentido expressamente. As nossas Condições Gerais de Venda são também válidas quando executamos incondicionalmente os serviços do cliente em condições conhecidas por serem contrárias ou divergentes das nossas Condições Gerais de Venda. As nossas Condições Gerais de Venda são válidas apenas relativamente a empresas no sentido de § 310 parágrafo 1 do Código Civil (BGB)

2. Proposta e Assinatura do Contrato

2.1 As nossas propostas são livres e não vinculativas. As encomendas/serviços são vinculativos apenas com a nossa confirmação escrita. O mesmo aplica-se aos aditamentos, alterações e acordos secundários.

2.2 As informações, desenhos, imagens e descrições de serviços que constam nos catálogos, listas de preços, afixações de prateleiras ou documentos pertencentes à proposta (salvo alterações técnicas) são valores aproximados habituais no setor, a não ser que sejam expressamente declarados como vinculativos na adjudicação da encomenda.

2.3 O cliente é responsável pela integridade dos documentos, como por exemplo desenhos, modelos, etc.

2.4 Sempre que se assina um contrato, pressupõe-se que os nossos fornecedores procedam, eles próprios, ao fornecimento correto e dentro dos prazos. Isto é válido apenas no caso de não sermos responsáveis pela falta de fornecimento, sobretudo na conclusão de uma transação alternativa congruente com o nosso fornecedor. Não assumimos expressamente nenhum risco de aquisição.

2.5 Enquanto houver entre nós e o cliente uma relação de fornecimento contínuo, não somos obrigados a aceitar contratos individuais. Em caso algum, assumimos um compromisso de fornecimento. Se, apesar disso, de um acordo individual escrito resultar expressamente um compromisso de fornecimento, temos também neste caso o direito de declinar a aceitação de um contrato, se houver o receio ou tiver surgido uma depreciação substancial das condições patrimoniais do cliente.

3. Cotação

3.1 Se não for prescrito nada em contrário, mantemos os nossos preços constantes da proposta durante 15 dias a partir da sua data. Os preços em Euros mais o respetivo IVA mencionados na adjudicação da encomenda são determinantes. Os fornecimentos e serviços prestados para além disso são calculados à parte. Se não estiverem indicados preços, são válidos os preços no momento do fornecimento.

3.2 Os preços são entendidos „de fábrica” se não for acordado nada em contrário, excluindo o frete, portes, seguro e embalagem habitual no setor. Nós gerimos contas de liquidação pelas paletas e grades que são utilizadas no processo de troca. Se necessário, será comunicado ao cliente ou expedidor um saldo eventualmente aberto. Se após um determinado prazo razoável, não se verificar uma compensação do saldo, reservamo-nos o direito de faturar o correspondente contravalor. Somos igualmente responsáveis pela compensação relativamente ao nosso cliente.

3.3 Se se verificar uma alteração substancial dos custos salariais, de material, de logística ou energéticos, temos o direito de exigir uma adaptação adequada do preço, tendo em conta estes fatores.

4. Fornecimento

4.1 O prazo de fornecimento é válido desde a receção da encomenda até à saída de fábrica e é acordado com uma data aproximada. Mesmo quando é acordado um determinado dia do calendário, não se está ainda perante um negócio comercial fixo no sentido de § 376 parágrafo 1 do Código Comercial (HGB). De resto, os prazos de entrega, que podem ser acordados de forma vinculativa ou não vinculativa, requerem sempre a forma escrita.

4.2 Se não cumprirmos um prazo de entrega vinculativo, o cliente pode reivindicar outros direitos depois de entrar em atraso, depois de um aviso e definição de um prazo adicional adequado de pelo menos três semanas. Não é necessário um prazo adicional se o cliente reservou, na assinatura do contrato, a rescisão no caso de incumprimento do prazo de entrega vinculativo. Neste caso, está excluída uma ação de indemnização do cliente, a não ser que o atraso se deva à responsabilidade por intenção delituosa e negligência grave nossa, de um representante legal ou assistente. Isto também se aplica à infração de deveres nas negociações contratuais.

4.3 Não somos responsáveis, mesmo no caso de prazos vinculativos acordados, por atrasos no fornecimento e serviços por força maior e devidos a acontecimentos que nos dificultam muito ou impossibilitam o fornecimento – entre os quais, greves, motins, medidas da autoridade, suspensão de entregas por parte dos nossos fornecedores, etc. Dão-nos o direito de adiar o fornecimento ou serviço pelo tempo do retardamento mais um tempo de arranque adequado ou de rescindir, total ou parcialmente, o contrato devido à parte ainda não cumprida, sem que o cliente possa derivar daí ações de indemnização, a não ser em caso de intenção delituosa ou negligência grave. Esforçamo-nos por comunicar ao cliente o início e o fim de impedimentos do tipo inicialmente mencionado. Se ocorrerem no cliente os impedimentos acima mencionados, aplicam-se as mesmas consequências legais mesmo para o seu dever de inspeção.

4.4 São permitidas entregas e serviços parciais, desde que seja habitual no comércio, que serão faturados à parte.

5. Entregas a mais ou a menos

Aceita-se uma tolerância de 10% de entregas a mais ou a menos nos artigos produzidos para a encomenda. Os artigos de armazém são fornecidos nas unidades de embalagem estabelecidas nos documentos de venda. Podem arredondar-se para cima ou para baixo as quantidades divergentes.

6. Envio/Responsabilidade pelos riscos

6.1 Se enviarmos o artigo a pedido do cliente, temos o direito de escolher o caminho de transporte. Podemos, se necessário, sobretudo incumbir um expedidor externo, se o cliente não tomar uma decisão legal antes de decorrer o prazo de entrega.

6.2 Se enviarmos os objetos do contrato a pedido do cliente, o risco é suportado pelo cliente. Em todos os fornecimentos o perigo passa para o cliente, com a disponibilização dos artigos (carregados em camião parado) ao expedidor, transportador ou às pessoas incumbidas do envio. Isto também se aplica a fornecimentos parciais e fornecimentos com porte pago. Um fornecimento acordado pressupõe que a estrada de fornecimento pode ser transitada com veículos acoplados pesados.

6.3 Se o envio ou a recolha for atrasada a pedido do cliente, o atraso na aceitação do cliente começa com a receção da indicação escrita da disponibilidade de envio junto dele. Além disso, temos ainda neste caso o direito de, a começar uma semana depois da indicação da disponibilidade de envio, faturar os custos resultantes do armazenamento nos nossos espaços com pelo menos 1% do valor faturado por cada semana iniciada. Neste caso, o risco de danos ou de cancelamento dos objetos no momento da indicação da disponibilidade de envio passa para o cliente. O mesmo aplica-se no caso de um atraso na aceitação. Nós protegemos, a pedido e a custo do cliente, os objetos contra destruição, perda e danificação durante o tempo de armazenamento connosco ou junto de terceiros.

6.4 Se suportarmos o risco de transporte, o cliente é obrigado a analisar imediatamente o envio à chegada quanto a danos de transporte e a enviar-nos de imediato uma notificação de eventuais danos ou perdas do expedidor e uma indicação escrita que tem de ser assinada pelo cliente. Os objetos de fornecimento danificados devem ser mantidos no estado em que foram encontrados no momento da deteção do dano para serem observados pelos nossos colaboradores.

6.5 Se o cliente e nós tivermos acordado especialmente a aplicação dos International Commercial Terms (Incoterms), é válida a versão mais atualizada dos Incoterms no momento do acordo especial.

7. Condições de Pagamento

7.1 Se não for prescrito nada em contrário, todas as faturas vencem-se após fornecimento dos artigos no espaço de 30 dias a partir da data da fatura sem desconto. O cliente só tem direito a desconto se este for expressamente acordado por escrito. Os descontos de faturas parciais já pagas vencem-se, em caso de atraso, com outras faturas parciais ou a fatura geral.

7.2 Sem prejuízo de uma determinação do cliente, compete-nos unicamente a nós determinar sobre que entradas de pagamentos serão calculadas as reivindicações.

7.3 Se tivermos fornecido indiscutivelmente artigos com defeito, o nosso cliente tem ainda assim de pagar a parte sem defeito.

7.4 No caso de exceder o destino, temos o direito de cobrar juros de mora no valor da taxa que o banco nos debita por créditos de conta corrente, mas pelo menos no valor de 10,5 pontos percentuais sobre a respetiva taxa de juros de base.

7.5 Todas as nossas exigências vencem-se imediatamente quando as condições de pagamento não são cumpridas ou quando nos são conhecidas evidências, após a assinatura do contrato, que põem em causa a credibilidade do cliente. Além disso, num caso destes, temos o direito de recusar os serviços ainda por prestar até se conseguir a contrapartida ou for prestada uma garantia para ela. Podemos ainda declinar a alienação do artigo fornecido sob reserva de propriedade e exigir a sua devolução. Com a exigência da devolução do artigo não se rescinde o contrato.

7.6 Só serão aceites letras de câmbio com acordo expresso, bem como, sob cumprimento e sob a condição de poderem ser descontadas. As despesas de desconto são calculadas a partir do dia de vencimento do valor da fatura. Exclui-se uma garantia pela apresentação correta da letra de câmbio e levantamento do protesto da letra de câmbio.

7.7 Se o cliente consultar uma sociedade de regulação central, a quitação só entra na nossa conta com a ordem de pagamento.

7.8 Se, após assinatura do contrato, se verificar que a nossa reivindicação de pagamento é posta em causa devido à falta de capacidade do serviço do cliente, podemos recusar o serviço e estabelecer um prazo adequado para o cliente pagar ou prestar garantia, passo a passo, contra entrega. Se o cliente se recusar ou se o prazo decorrer sem sucesso, podemos rescindir o contrato e exigir uma indemnização em vez do serviço.

8. Reserva de Propriedade

8.1 Todos os artigos fornecidos permanecem na propriedade (artigo de reserva) até ao cumprimento de todas as exigências, sobretudo também as respetivas exigências de saldo, que nos competem no âmbito das relações comerciais (reserva de saldo). Isto também se aplica a exigências futuras e condicionadas e também quando são feitos pagamentos para exigências descritas à parte. Esta reserva de saldo extingue-se definitivamente com a compensação de todas as exigências ainda pendentes no momento do pagamento e abrangidas por esta reserva de saldo. Temos o direito de renunciar às reivindicações de pagamento que nos competem pelo cliente.

8.2 Os artigos de reserva são processados para nós, como fabricante, no sentido de § 950 do Código Civil, sem nos comprometermos. Os artigos a processar são válidos como artigos de reserva no sentido do n.º 8.1. No caso de processamento, união e mistura dos artigos de reserva com outros artigos por parte do cliente, temos a copropriedade proporcional no objeto novo na relação do valor da fatura do artigo de reserva ao valor da fatura dos outros artigos utilizados. Se a nossa propriedade se extingue pela união ou mistura, o cliente transfere para nós de imediato os direitos de propriedade que lhe competem na nova existência ou objeto no volume do valor da fatura do artigo de reserva e guarda-o gratuitamente para nós. Os nossos direitos de copropriedade são válidos como artigo de reserva no sentido do n.º 8.1.

8.3 O cliente pode alienar o artigo de reserva apenas no comércio habitual às suas condições comerciais normais e enquanto não estiver atrasado, desde que reserve para si a propriedade e transfira a reivindicação de alienação continuada para nós conforme o n.º 8.4. até § 8.6. Não tem direito a outras disposições sobre o artigo reservado. Como alienação continuada no sentido desta Secção 8. é válida também a utilização do artigo de reserva para cumprir contratos de trabalho.

8.4 A reivindicação de alienação continuada do artigo de reserva é imediatamente cedida a nós juntamente com todas as garantias que o cliente adquire com a reivindicação. Servem igualmente como garantia, tal como o artigo de reserva. Se o artigo de reserva do cliente for alienado juntamente com outros artigos não vendidos por nós, é-nos cedida a reivindicação de alienação continuada na relação do valor da fatura do artigo reservado ao valor da fatura dos outros artigos vendidos. Na alienação de artigos, nos quais temos percentagens de copropriedade segundo o n.º 8.2, é cedida a nós uma parte correspondente à nossa percentagem de copropriedade.

8.5 O cliente tem o direito de recolher reivindicações de alienação continuada. Esta autorização de recolha extingue-se no caso da nossa revogação, o mais tardar em caso de atraso de pagamento, incumprimento de uma letra de câmbio ou pedido de abertura de um processo de insolvência. Só usaremos o nosso direito de revogação quando se reconhece, após a assinatura do contrato, que o nosso direito ao pagamento deste ou de outro contrato com o cliente está em risco devido à sua deficiente capacidade de pagamento. Se exigirmos, o cliente é obrigado a informar imediatamente os seus adquirentes da cedência a nós e a nos fazer chegar os documentos necessários à recolha. Em caso algum, o cliente tem o direito de ceder a reivindicação.

8.6 O cliente tem de nos informar imediatamente de uma penhora ou outros prejuízos por parte de terceiros. O cliente suporta todos os custos para suspender o acesso ou o transporte

de volta do artigo de reserva, se não forem indenizados por terceiros.

8.7 Se o cliente atrasar o pagamento ou se não cumprir uma letra de câmbio aquando do vencimento, temos o direito de recorrer ao artigo de reserva e, se necessário, de aceder para este fim à empresa do cliente. O mesmo é válido se, após assinatura do contrato, se verificar que a nossa reivindicação de pagamento resultante deste contrato ou de outros contratos com o cliente, ficar em risco devido à sua deficiente capacidade de pagamento. A devolução não é uma rescisão do contrato. As prescrições da ordem de insolvência permanecem intactáveis.

8.8 Se o valor da fatura das garantias existentes exceder as reivindicações garantidas, inclusive reivindicações secundárias (juros, custos ou idêntico), num total superior a 10%, somos obrigados, se o cliente o exigir, à libertação de garantias à nossa escolha.

9. Vistoria

Se estiver acordada uma vistoria, esta tem de ser realizada na fábrica pelo cliente, um responsável ou um terceiro incumbido. Se o cliente desistir da vistoria na fábrica, o artigo é considerado como fornecido de acordo com as condições, assim que sair da fábrica. Os custos concretos de vistoria serão suportados por nós e os custos pessoais do responsável pela vistoria serão suportados pelo cliente. Se o cliente tiver de chamar o vistoriar dentro de um determinado prazo, nós podemos, decorrido este prazo, atribuir livremente faturas ou rescindir o contrato.

10. Rescindir o contrato (impossibilidade, atraso)

10.1 Se atrasarmos a entrega de um objeto e se, relativamente ao atraso, incorreremos em intenção delituosa ou negligência grave, indemnizamos o cliente por todos os danos daí resultantes. No caso de negligência normal excluem-se exigências do cliente.

10.2 Em caso de não fornecimento por parte do fornecedor, ambas as Partes têm o direito de rescindir o contrato.

10.3 Temos o direito de rescindir o contrato pelas seguintes razões:

10.3.1 Quando se suspeita, ao contrário do que se pensava antes da assinatura do contrato, que o cliente não é credível. A credibilidade pode ser livremente presumida nos casos do protesto de letras de câmbio ou cheque, suspensão de pagamento pelo cliente ou uma tentativa de execução forçada sem êxito no cliente. Não é necessário tratar-se de relações entre nós e o cliente.

10.3.2 Quando se conclui que o cliente fez declarações erradas relativamente à sua credibilidade e que estes dados são de grande importância para a assinatura do contrato.

10.3.3 Quando o artigo sob a reserva de propriedade é alienado não conforme o comércio regular do cliente, sobretudo devido à transferência de garantia ou penhora. Só existem exceções a isto se declararmos o nosso consentimento escrito com a alienação.

10.3.4 Quando, após a assinatura do contrato, se desenvolverem, para efeitos do contrato, circunstâncias essenciais sem possibilidade da nossa influência, de modo a impossibilitar ou dificultar-nos inaceitavelmente o serviço (p. ex. não fornecimento pelo distribuidor, o que não é da nossa responsabilidade, ou possibilidade do fornecimento apenas sob condições mais dificultadas).

10.3.5 Se o cliente infringir fortemente os seus deveres contratuais, sobretudo se lhe for apontada uma infração do dever de cuidado quanto ao manuseamento do artigo fornecido sob reserva de propriedade.

10.3.6 Aliás, o nosso direito de rescisão e o direito de rescisão do cliente são determinados pelos regulamentos legais.

11 Garantia/Defeitos materiais

11.1 Nós responsabilizamos-nos pelo fabrico impecável dos artigos por nós fornecidos. Se não forem tomadas medidas especiais, todos os artigos sujeitos a normas serão fornecidos segundo estas normas e as tolerâncias indicadas ou habituais no mercado. Na utilização de balanças de contagem para determinar a quantidade, é válida uma tolerância de $\pm 1\%$.

11.2 O cliente é obrigado a analisar o artigo fornecido imediatamente após a entrega e a comunicar de imediato eventuais defeitos (o mais tardar até dois dias úteis depois da entrega) por escrito. Os defeitos comunicados mais tarde do que isso, ou seja, já fora do prazo previsto por lei, ficam excluídos da garan-

tia. Os defeitos não visíveis e que se notam apenas no decorrer do tempo devem ser comunicados por escrito pelo cliente assim que forem descobertos. Os defeitos apresentados só serão reconhecidos por nós como tal se forem comunicados por escrito, mesmo quando são reivindicados a colaboradores do serviço externo, transportadores ou terceiros.

11.3 A necessária devolução do artigo em caso de defeito só pode ser feita com o nosso consentimento prévio por escrito. Não aceitamos devoluções sem o nosso consentimento prévio. Neste caso, o cliente suporta os custos resultantes da devolução por nós rejeitada.

11.4 No caso de uma resolução ou substituição de um defeito justificado, aplicam-se as determinações válidas sobre o prazo de fornecimento.

11.5 O prazo da garantia é de 12 meses e começa com a passagem do risco ao cliente. Dentro deste prazo de garantia, nós resolvemos gratuitamente os defeitos que o cliente comunicou por escrito de forma reproduzível. O modo de eliminação do defeito fica à nossa escolha, ou seja, podemos optar por eliminar o erro, consertar o erro ou fornecer outro objeto. O cliente é obrigado a restituir as vantagens de utilização, como indemnização de exploração, das quais ele usufruiu do objeto com defeito até ao fornecimento do objeto de troca. Se oferecermos ao cliente na troca um artigo usado mas sem defeitos, ele tem o direito de opção, podendo optar por um artigo novo e indemnizar as vantagens de utilização ou aceitar um artigo usado. Neste caso, ele não tem de pagar nenhuma indemnização pelas vantagens de utilização.

Se o conserto falhar, o cliente pode impor-nos por escrito um último prazo de 4 semanas, dentro do qual nós temos de cumprir as nossas obrigações. Uma vez decorrido este prazo sem sucesso, o cliente pode exigir uma redução do preço, rescindir do contrato ou proceder ele próprio ou incumbir um terceiro da necessária resolução a nosso custo e risco.

Se o cliente ou um terceiro conseguir resolver o problema, ficam satisfeitas todas as reivindicações do cliente com restituição dos custos adequados e comprovados. Uma restituição dos custos fica excluída quando as despesas aumentam por o artigo ter sido colocado num outro local, após a nossa entrega, a não ser que isto corresponda ao uso previsto do artigo.

11.6 Excluem-se outras reivindicações do cliente contra nós, sobretudo reivindicações de indemnização de danos que não surgirem no próprio objeto do contrato. Isto não se aplica desde que haja responsabilidade em casos de intenção delituosa ou negligência grave.

11.7 Também não nos responsabilizamos por defeitos materiais resultantes da utilização inadequada ou incorreta ou montagem errada por parte do cliente ou terceiros, desgaste normal, tratamento errado ou negligente, assim como, consequências de alterações indevidas realizadas pelo cliente ou terceiros sem o nosso consentimento.

O mesmo aplica-se a defeitos que reduzem substancialmente o valor ou a adequabilidade do artigo. Se, após a verificação dos defeitos comunicados pelo cliente, não se verificar nenhum defeito, os custos da verificação serão suportados pelo cliente.

11.8 Se existirem defeitos, procederemos à reparação do objeto do contrato reclamado na nossa sede ou na sede do cliente, sendo a opção nossa. Se houver um defeito que só possa ser reparado no local do cliente, suportamos os custos resultantes apenas até ao local onde o objeto devia ser utilizado de acordo com o contrato. Se não estiver nada acordado e se as circunstâncias não ditarem nada, nós devemos fazer a reparação na sede do cliente. Os custos a mais resultantes do facto de o cliente colocar o objeto num outro local de instalação do que o originalmente previsto ou na sua sede são suportados pelo cliente, a não ser que a colocação neste local corresponda ao uso previsto do artigo.

11.9 Nós somos responsáveis por danos resultantes do defeito do objeto apenas se este se dever a uma infração do dever da nossa parte que seja no mínimo de negligência grave, dos nossos representantes ou nossos ajudantes. O cliente tem de justificar a razão e o montante do dano ocorrido. O mesmo aplica-se às despesas efetuadas. A presente limitação não se aplica expressamente se a nossa infração culposa ou por parte dos nossos representantes legais ou ajudantes justificar uma responsabilidade por danos à vida e saúde do cliente. Se tivermos aceitado uma garantia por um determinado tipo de qualidade do objeto alienado por um determinado tempo, não se aplicam as presentes determinações sobre os deveres de verificação e advertência, bem como, a quantidade de tentativas de consertos.

11.10 A obrigação de comprovar o presente defeito é da responsabilidade do cliente.

11.11 Se forem feitas reivindicações contra o cliente pela infração de direitos de proteção alemães pelos objetos fornecidos ou licenciados conforme estas condições, restituímos ao cliente todos os custos e valores de indemnização com força de lei, se

formos informados, por escrito e de imediato, dessas reivindicações, se recebermos todas as informações necessárias do cliente, se o cliente cumprir as suas obrigações gerais de colaboração, se nós pudermos tomar a decisão definitiva sobre se a reivindicação é rejeitada ou compensada e se tivermos culpa na infração dos direitos de proteção. Se ficar determinado por força de lei que a utilização continuada dos objetos do contrato infringe os direitos de proteção alemães de terceiros ou que, a nosso ver, existe o perigo de uma queixa do direito de proteção, nós podemos, se a responsabilidade não caducar, restituir a custo próprio e à nossa escolha ao cliente o direito de continuar a usar os objetos do contrato ou substituí-los ou alterá-los, de modo a que não haja mais infração ou restituir ao cliente, recolhendo o objeto de contrato, o seu valor deduzindo uma indemnização de exploração pela exploração até então obtida. A indemnização de exploração é calculada com base num período de amortização de 3 anos, de modo a pagar por cada mês de exploração um 1/36 do preço.

11.12 Os consertos ou substituições não fazem com que o prazo de prescrição recomece de novo.

12. Responsabilidade

12.1 Sem prejuízo das determinações sobre a garantia, bem como, de outros regulamentos especiais estabelecidos nestas determinações, aplica-se o seguinte nos casos de uma infração nossa ao dever:

12.2 O cliente tem de nos conceder, para eliminar a infração do dever, um prazo de conserto adequado, que não pode exceder três semanas. Somente quando passar o prazo do conserto é que o cliente pode rescindir o contrato e/ou exigir indemnização. O cliente só pode reivindicar a indemnização em casos de intenção delituosa ou negligência grave da nossa parte. A indemnização em vez do serviço (no caso de incumprimento, § 280 parágrafo 3 em relação a § 281 do Código Civil), bem como, os danos por atraso (§ 280 parágrafo 2 em relação a § 286 do Código Civil) está limitada ao interesse negativo. A indemnização devido a um serviço não prestado ou não prestado conforme devia ser (§ 282 do Código Civil) está limitada ao valor do preço de compra. Está excluída a indemnização em vez do serviço em caso de exclusão do dever de serviço (impossibilidade).

12.3 Fica excluída a rescisão se o cliente for responsável, sozinho ou em grande parte, por circunstâncias que justificariam a rescisão ou se a circunstância que justificaria uma rescisão ocorreu durante o atraso na aceitação do cliente.

13. Contrato de trabalho/ Produções especiais

13.1 No âmbito de contratos de trabalho, fica excluído o direito de rescisão do cliente conforme § 649 do Código Civil. O direito para a rescisão extraordinária não está limitado. Se, segundo o tipo de contrato, for necessário fazer uma vistoria, aplica-se o seguinte:

13.2 Informaremos o cliente por telefone, e-mail ou por escrito quando o serviço estiver pronto para ser vistoriado. O cliente entra em atraso se não vistoriar no espaço de uma semana após recepção da comunicação ou entrada de uma fatura.

13.3 Imediatamente após a comunicação da prontidão para vistoriar, o cliente procede à verificação e analisa a correspondência das especificações técnicas. Se o serviço corresponder às especificações técnicas, o cliente declara sem demora a vistoria por escrito. Se o cliente não declarar a vistoria três semanas depois da comunicação da prontidão para vistoriar e se entretanto não for comunicado nenhum defeito substancial, o serviço é considerado vistoriado. A vistoria é também considerada se o cliente utilizar o serviço sem declarar uma diminuição do uso.

14. Assistentes de venda

Os assistentes de venda e apresentação disponibilizados ao cliente permanecem propriedade nossa e podem ser reivindicados a qualquer momento. Durante a utilização dos assistentes de venda e apresentação por parte do cliente, os riscos associados serão dele. Ele compromete-se a equipar os assistentes de venda e apresentação apenas com os nossos artigos e a prestar uma indemnização no caso de perda ou dano por culpa dele. O cliente compromete-se a devolver os assistentes de venda e apresentação o mais tardar no caso de alterações de programas ou conclusão das relações comerciais e idêntico, com porte pago para o nosso endereço.

15. Compensação/Retenção

Fica excluído um direito de compensação do cliente, a não ser que se trate de uma exigência inquestionável ou determinada por força de lei. No caso de uma advertência de defeito justificada só é permitido um direito de retenção numa relação adequada e razoável entre o defeito e o preço de compra. O cliente só

pode reter pagamentos se a advertência do defeito foi reconhecida por nós ou tiver sido determinada por lei.

16 Proibição de renúncia

Os direitos do cliente dos contratos estabelecidos conosco não são transmissíveis sem o nosso consentimento prévio por escrito.

17. Generalidades

17.1 Se uma ou várias das presentes condições ficar sem efeito ou se houver lacunas, as restantes condições permanecem intactas. As Partes no contrato são, num caso destes, obrigadas a substituir uma condição inválida por uma válida que corresponde mais à finalidade económica da que foi anulada. Isto também se aplica ao preenchimento de eventuais lacunas involuntárias e que necessitam de ser preenchidas.

17.2 Os acordos adicionais ou divergentes das presentes condições só são válidos na forma de um acordo adicional escrito ao contrato assinado pelas Partes, no qual se faz referência às condições alteradas. Mesmo a renúncia desta necessidade da forma escrita tem de ser feita por escrito.

17.3 O local de cumprimento de todos os deveres deste contrato é a nossa sede.

17.4 O único foro judicial para todas as divergências da relação contratual, bem como, sobre a sua eficácia, mesmo no âmbito de um processo de letra de câmbio e/ou cheque, é a nossa sede ou a sede do cliente à nossa escolha se o cliente for um vendedor absoluto, uma pessoa jurídica do direito público ou um património especial público-privado ou se tiver a sua sede no estrangeiro.

17.5 Para esta relação contratual aplica-se exclusivamente o direito da República Federal da Alemanha. A validação do direito de compra das Nações Unidas para a compra internacional de artigos está expressamente excluída.

Data: 07/2020 © 2020 Gust. Alberts GmbH & Co. KG

☎ +49 (0)23 57 9 07-0
☎ +49 (0)23 57 9 07-1 89
✉ info@alberts.de
www.alberts.de